



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI N.º 80, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Súmula: Extingue cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam imediatamente extintas 21 (vinte e uma) vagas do cargo público de provimento efetivo de Motorista de Ambulância.

Parágrafo único. Ficam extintas, à medida que vagarem, 59 (cinquenta e nove) vagas do cargo público de provimento efetivo de Motorista de Ambulância, atualmente ocupadas.

Art. 2º Ficam imediatamente extintas 18 (dezoito) vagas do cargo público de provimento efetivo de Motorista de Veículo Pesado.

Parágrafo único. Ficam extintas, à medida que vagarem, 27 (vinte e sete) vagas do cargo público de provimento efetivo de Motorista de Veículo Pesado, atualmente ocupadas.

Art. 3º Ficam imediatamente extintas 25 (vinte e cinco) vagas do cargo público de provimento efetivo de Motorista de Veículo Leve.

Parágrafo único. Ficam extintas, à medida que vagarem, 35 (trinta e cinco) vagas do cargo público de provimento efetivo de Motorista de Veículo Leve, atualmente ocupadas.

Art. 4º Ficam imediatamente extintas 15 (quinze) vagas do cargo público de provimento efetivo de Operador de Máquinas Rodoviárias.

Parágrafo único. Ficam extintas, à medida que vagarem, 25 (vinte e cinco) vagas do cargo público de provimento efetivo de Operador de Máquinas Rodoviárias, atualmente ocupadas.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 5º Ficam imediatamente extintas 05 (cinco) vagas do cargo público de provimento efetivo de Operador de Implementos e Máquinas Agrícolas.

Parágrafo único. Ficam extintas, à medida que vagarem, 05 (cinco) vagas do cargo público de provimento efetivo de Operador de Implementos e Máquinas Agrícolas, atualmente ocupadas.

Art. 6º Os cargos públicos previstos nesta Lei ficarão automaticamente extintos quando da exoneração, demissão ou aposentadoria do último servidor neles nomeados, não podendo ser criadas novas vagas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a redação originária com os dispositivos alterados e criados por força desta Lei, devendo republicar a consolidação em questão para que produza seus efeitos legais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 08 de outubro de 2019.

A blue ink signature of Marcelo Puppi, followed by his name in a smaller font.

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal